

**DELIBERAÇÃO Nº 32/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia seis do mês de abril de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando o questionamento realizado pela Câmara Municipal de Palhoça, protocolado no SICCAU sob o nº 441972/2016, quanto a possibilidade de dispensa de apresentação do projeto sanitário a Prefeitura Municipal, nos casos dos processos de regularização de obras já construídas, tendo em vista o sistema já se encontrar instalado e embaixo da edificação e o responsável técnico pela regularização da obra não poder precisar o tempo de funcionamento e as condições do mesmo;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Conselheiro relator;

Considerando que conforme os normativos do CAU/BR, não é possível regularizar uma atividade técnica de criação ou elaboração intelectual desenvolvida por pessoa inabilitada, como é o caso das atividades técnicas de projeto;

Considerando o manual de fiscalização do CAU/BR, que em conjunto com os demais normativos do CAU/BR define que nos casos de regularização de obras já construídas e finalizadas por pessoa inabilitada, caberá ao Arquiteto e Urbanista responsável pela regularização o exercício das atividades técnicas de 'levantamento arquitetônico', 'laudo técnico' e 'vistoria';

Considerando que o 'levantamento arquitetônico' consiste no levantamento físico das edificações existentes, documentado através de plantas e memórias, que a 'vistoria' da edificação consiste no exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que a constituem e o 'laudo técnico' trata-se de uma peça com fundamentação técnica, onde será informada se a construção possui condições mínimas de habitabilidade conforme legislação urbanística municipal;

Considerando que o Arquiteto e Urbanista poderá informar no 'laudo técnico' a ser submetido à aprovação dos órgãos municipais, a situação do sistema hidrossanitário da edificação, sendo que estes poderão requerer reformas para que a obra atenda a legislação municipal, evitando assim riscos ambientais;

Considerando que em caso de necessidade de reforma do sistema hidrossanitário da obra já concluída, para adequá-lo à legislação municipal, o Arquiteto e Urbanista responsável técnico deverá desenvolver todos os projetos necessários a renovação ou aperfeiçoamento do sistema, bem como realizar o trabalho de execução, visando à materialização do que foi previsto nos projetos;

**DELIBEROU, por unanimidade de votos:**

- Encaminhar Ofício a Câmara Municipal de Palhoça, orientando que para regularização de obra o Arquiteto e Urbanista deverá realizar as atividades técnicas de 'levantamento arquitetônico', 'laudo técnico' e 'vistoria', no entanto, uma vez constatado que a construção não possui condições mínimas de habitabilidade, (que em geral, são definidas por legislação municipal urbanística), considerando o todo da edificação, o que inclui as instalações hidrossanitárias, deverá o Arquiteto e Urbanista realizar um novo projeto arquitetônico de reforma adequando a obra as exigências da legislação em vigor.

Florianópolis, 06 de abril de 2017

GIOVANI BONETTI
Coordenador

____ (Ausência justificada) ____

EVERSON MARTINS
Coordenador adjunto

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro Suplente

NORBERTO ZANIBONI
Membro

____ (Ausência justificada) ____

EMERSON DA SILVA
Membro Suplente
